



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 198

**A S S U N T O : L E I Nº 601. DE 03 DE NOVEMBRO DE 1980.**

Dispõe sobre majoração de vencimentos dos Servidores Municipais.

BENEDITO MARTINE, Prefeito Municipal de Jambéiro, Est. de S. Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Jambéiro aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - A tabela das funções do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, a que se refere o Anexo III da Lei nº 589 de 07 de novembro de 1979 passará a vigorar com as seguintes funções e salários mensais:

| F U N Ç Ã O                                      | SALÁRIO MENSAL |
|--------------------------------------------------|----------------|
| Mecânico . . . . .                               | R\$ 13.130,00  |
| Operador de Máquina Rodoviária . . . . .         | R\$ 12.600,00  |
| Caixa . . . . .                                  | R\$ 10.950,00  |
| Artífice . . . . .                               | R\$ 10.340,00  |
| Escriturário . . . . .                           | R\$ 9.520,00   |
| Encarregado de Obras . . . . .                   | R\$ 9.500,00   |
| Motorista A . . . . .                            | R\$ 9.410,00   |
| Motorista B . . . . .                            | R\$ 8.610,00   |
| Encarregado de Almoxarifado . . . . .            | R\$ 8.400,00   |
| Fiscal de Tributos e Rendas Municipais . . . . . | R\$ 8.400,00   |
| Sub-encarregado de Serviços Municipais . . . . . | R\$ 7.200,00   |
| Trabalhador Braçal A . . . . .                   | R\$ 6.750,00   |
| Trabalhador Braçal B . . . . .                   | R\$ 6.525,00   |
| Trabalhador Braçal C . . . . .                   | R\$ 6.300,00   |
| Merendeira . . . . .                             | R\$ 6.300,00   |
| Servente . . . . .                               | R\$ 6.300,00   |

ARTIGO 2º - As tabelas de padrões e símbolos de vencimentos dos cargos efetivos e em comissão, a que se referem os Anexos IV e V da Lei nº 589, de 07 de novembro de 1979, passarão a vigorar com os seguintes vencimentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício N.º

Em de

de 198

ASSUNTO: continuação

| P A D R ã O     | VENCIMENTOS   |
|-----------------|---------------|
| E - 6 . . . . . | R\$ 12.600,00 |
| E - 5 . . . . . | R\$ 9.500,00  |
| E - 4 . . . . . | R\$ 8.610,00  |
| E - 3 . . . . . | R\$ 8.190,00  |
| E - 2 . . . . . | R\$ 7.140,00  |
| E - 1 . . . . . | R\$ 6.750,00  |
| SÍMBOLO         | VENCIMENTOS   |
| C - 2 . . . . . | R\$ 16.800,00 |
| C - 1 . . . . . | R\$ 11.900,00 |

ARTIGO 3º - A tabela de remuneração de inativos e pensionistas, a que se refere o Anexo VI da Lei nº 589, de 07 de novembro de 1979, passará a vigorar com a seguinte redação:

| BENEFÍCIO                          | REMUNERAÇÃO  |
|------------------------------------|--------------|
| Proventos da Inatividade . . . . . | R\$ 6.300,00 |
| Pensão . . . . .                   | R\$ 3.150,00 |

ARTIGO 4º - O cargo de Encarregado de Serviços Municipais, padrão E-3, do Quadro de Pessoal Fixo, fica reclassificado no padrão E-5.

ARTIGO 5º - Para a execução da presente lei serão utilizados os recursos constantes do Orçamento-programa do corrente exercício, suplementados, se necessário, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 6º - A presente lei produzirá seus efeitos a partir do dia 1º de novembro de 1980.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 03 de novembro de 1980.

  
Benedito Mortine  
Prefeito Municipal